



**ESTADO DE ALAGOAS**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**Gabinete do Prefeito**

**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

**DECRETO Nº 14/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017.**

**REGULA OS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS POR CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE, A IMPOSIÇÃO DAS SANÇÕES, A DEFESA, O SISTEMA RECURSAL E A COBRANÇA DE MULTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO NOS TERMOS DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - LEI MUNICIPAL Nº 739/2001.**

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a atuação da autoridade ambiental na instauração do processo administrativo ambiental sancionador e a aplicação de medidas e sanções de caráter ambiental, bem como a defesa e o sistema administrativo recursal, além da cobrança dos créditos de natureza não tributária de titularidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos casos em que a legislação ambiental estabelece multa, o agente atuante deverá observar os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária:

**I** - identificação da capacidade econômica do infrator considerando, no caso de pessoa jurídica, o porte da empresa;

**II** - a gravidade da infração, considerando os motivos da infração e suas consequências para o meio ambiente e para a saúde pública, verificando o nível de gravidade da infração,

**§ 1º** - O valor da multa será fixado sempre pelo seu valor mínimo quando não constarem do auto de infração ou dos autos do processo os motivos que determinem a sua elevação acima do piso.

**§ 2º** - Para indicação ou consolidação da multa acima do limite mínimo deverá haver motivação no auto de infração, relatório de fiscalização ou na decisão da autoridade julgadora.

**Art. 2º** – O infrator, uma vez autuado, poderá apresentar defesa prévia no prazo de **05 (cinco) dias** a contar da data e quem houver recebido cópia do Auto de Infração, da intimação, ou da



**ESTADO DE ALAGOAS**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**Gabinete do Prefeito**

**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

data da publicação no Diário Oficial do Estado ou afixação em mural na Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do artigo 184 da Lei Municipal nº 739/2001.

§ 1º - Na defesa prévia o infrator poderá confessar-se responsável pelo fato, influenciando essa confissão inicial como atenuante.

§ 2º - Na defesa prévia o infrator poderá apresentar testemunhas em sua defesa, obrigando-se pelo seu comparecimento quando determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura.

§ 3º - O infrator apresentará, na defesa prévia, os documentos que tiver para sua defesa e poderá pedir, sendo pertinente, a realização de perícia técnica, cujas despesas depositará antecipadamente, sob pena de indeferimento automático do pleito.

**Art. 3º** - A instrução dos procedimentos administrativos de apuração de infração ambiental será conduzida por uma comissão conformada por três servidores dos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura Recursos, que ouvirão as testemunhas, quando for o caso, num prazo máximo de trinta dias, transcrevendo suas declarações e anexando-as ao processo.

**Art. 4º** - Qualquer pessoa, comprovado seu interesse específico, as associações de defesa do meio ambiente, legalmente constituídas, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil poderão ter acesso ao procedimento administrativo.

**Art. 5º** - Terminadas as provas, a comissão de servidores que conduziu a instrução encaminhará o processo ao Procurador Chefe de Meio Ambiente que lavrará parecer jurídico e encaminhará ao Secretário Municipal de Meio Ambiente Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura, com um breve relatório dos fatos, para decisão.

**Art. 6º** - O infrator será notificado por via postal ou por servidor designado, com aviso de recebimento, da decisão proferida pelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura, e, não sendo encontrado, será notificado pelo Diário Oficial do Estado ou afixação em mural na Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 7º** - A decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura será publicada, resumidamente, no Diário Oficial do Estado ou afixação em mural na Câmara Municipal de Vereadores, independente da notificação pessoal do infrator.

**Art. 8º** - O infrator, pessoalmente ou através de representante legal, poderá apresentar recurso contra a decisão proferida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Saneamento,

*J*



**ESTADO DE ALAGOAS**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**Gabinete do Prefeito**

**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

Agricultura, Pesca e Aquicultura, no prazo de dez dias contados do recebimento ou da publicação da notificação, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - O recurso não será acolhido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente se o infrator tiver sido julgado a revelia na primeira instância.

§ 2º - O recurso não terá efeito suspensivo no que concerne à interdição, suspensão de atividade ou apreensão.

Art. 9º - Sendo julgado improcedente o recurso, a multa deverá ser paga no prazo de dez dias, e não ocorrendo o pagamento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura, encaminhará ao setor competente da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro para inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

Art. 10º - A decisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente, acatando ou denegando o recurso, será publicada de forma resumida no Diário Oficial do Estado ou afixação em mural na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, em 20 de março de 2017.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

*Certifico que o presente Decreto foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

Marechal Deodoro/AL, 20 de março de 2017.

**José Luciano França de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Governo